

do concelho de Cuba, distrito de Beja, uma porção de terreno medindo 94,80 hectares que, segundo o levantamento da planta cadastral, deve ser integrado naquela circunscrição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Repartição de Turismo

Decreto n.º 15:333

Atendendo ao que dispõe a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e tendo ouvido o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, fica classificada como estância de turismo a vila de Óbidos.

Art. 2.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Óbidos compreende as freguesias de Santa Maria e de S. Pedro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:334

Sendo ainda insufficiente a verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, destinada à satisfação de despesas imprevistas de ordem pública; e

Tornando-se necessário habilitar o Governo a poder satisfazer os encargos desta proveniência que porventura possam ocorrer no decurso do mesmo ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 600.000\$, com que é reforçada a dotação do artigo 29.º «Despesas imprevistas de ordem pública em todo o

País», capítulo 4.º «Segurança pública» do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões de novo se publica o seguinte aviso:

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Legação de Portugal em Paris, a Bélgica, a Espanha, a França, a Grã-Bretanha, o Principado de Mónaco e o Sudão ratificaram, em 10 de Março de 1928, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 3 de Abril de 1928. — O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 15:335

Considerando a necessidade de, com o alardo do pessoal empregado na marinha mercante, obter também a sua identificação e destrição da sua competência técnica;

Atendendo à conveniência geral da fiscalização dessa competência, cuja dificuldade tem sido reconhecida pelas capitánias ao legalizar os contratos de matrícula;

Atendendo ainda à utilidade que do conhecimento da capacidade técnica e disciplinar advém para bem e equitativamente regular as escalas do embarque e desembarque do pessoal das várias categorias de bordo, quer para a navegação, quer para a pesca, quer ainda para os serviços auxiliares, o que só poderá ser estabelecido por uma inscrição marítima que forneça os elementos precisos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Da inscrição marítima

Artigo 1.º Nas capitánias dos portos e delegações marítimas serão inscritos em livro especial denominado «Re-